



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006042138

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento do Corujinha Complexo Educacional

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 770/2020

1. Histórico

O **Corujinha Complexo Educacional** mantido por Silva e Santos Complexo Educacional LTDA, sob CNPJ nº 21.521.386/0001-57, localizado na Rua Contorno, Quadra 30, Lote 01, Nº 77, Centro, em Jaraguá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil.

2. Análise

O **Corujinha Complexo Educacional** obteve a validação da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, credenciamento e autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 416/2018, com vigência de até 31/12/2020.

Vale ressaltar que, a Resolução anterior só validou os atos pedagógicos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, porém não autorizou a modalidade devido eles terem parado de ministrar desde 2018.

A Escola funciona em prédio próprio. Possui 04 salas de aula, sala de AEE, duas salas para berços, a sala de leitura fica junto com a de coordenação, uma brinquedoteca, sala dos professores, direção, área arborizada, pátio coberto onde são servidas as refeições, cantina, um pátio coberto onde são realizadas as práticas desportivas, culturais e artísticas, os espaços são adaptados para PCD, banheiro feminino, banheiro masculino.

Conta com biblioteca conjunta com brinquedoteca com 430 exemplares.

O número de alunos por sala, das 4 turmas ativas, estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

Dados Estatístico para 2019:

matriculados 61, aprovados 48, transferidos 13.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava válido para o exercício de 2020 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros tem validade até 17/03/2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes item:

1. Dos 10 professores/monitores, 3 não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Corujinha Complexo Educacional**, localizado na Rua Contorno, Quadra 30, Lote 01, Nº 77, Centro, em Jaraguá/GO, mantido por Silva e Santos Complexo Educacional LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 21.521.386/0001-57, referente a

educação infantil, até 31 de dezembro de 2025.

- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 30/04/2021, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017234529** e o código CRC **402429A6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006042138



SEI 000017234529